



POLÍTICA DE GRIEVANCE

Mecanismo de Tratamento de Manifestações

Programa de Compliance e Integridade Institucional
ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

Versão 1.0 / 2026

SUMÁRIO

1. Objetivo e Diretrizes Gerais

1.1. Finalidade do Mecanismo de Grievance

2. Princípios do Mecanismo de Grievance

3. Quem Pode Utilizar o Mecanismo

4. O Que Pode Ser Reportado

4.1. Distinção entre Canal de Denúncias e Ouvidoria

5. Vias de Acesso ao Mecanismo

6. Confidencialidade e Proteção das Informações

6.1. Acesso Restrito

6.2. Necessidade de Conhecimento

6.3. Preservação da Identidade

6.4. Limites Legais da Confidencialidade

7. Proteção contra Retaliação

7.1. O Que Constitui Retaliação

7.2. Consequência para Quem Retalia

7.3. Como Reportar Retaliação

8. Manifestações de Boa-Fé e Manifestações de Má-Fé

9. Critérios de Admissibilidade

9.1. Exemplos Práticos

10. Tratamento das Manifestações

10.1. Manifestações Anônimas

10.2. Como Realizar as Manifestações

10.3. Critérios de Priorização das Manifestações

10.4. Prazos de Referência

11. Governança do Mecanismo de Grievance

12. Relação com os Demais Documentos do Programa

13. Acessibilidade e Legitimidade do Mecanismo

14. Disposições Finais

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

A presente Política de Grievance estabelece o mecanismo institucional por meio do qual qualquer pessoa, interna ou externa à ABRAPA, pode levantar uma preocupação, reportar uma irregularidade ou manifestar uma dúvida relacionada à conduta, à integridade ou ao funcionamento da Associação, quais garantias terá ao fazê-lo e como a ABRAPA tratará essa manifestação.

Esta política não repete o funcionamento do Canal de Ética, o detalhamento das instâncias de governança ou o processo de apuração — todos já tratados em outros documentos do Programa de Compliance. Aqui, o foco está nas garantias oferecidas a quem reporta e nos princípios que orientam o tratamento de qualquer manifestação.

1.1. Finalidade do Mecanismo de Grievance

O mecanismo de grievance da ABRAPA existe para que preocupações, dúvidas e eventuais irregularidades sejam identificadas e tratadas antes que se transformem em problemas de maior gravidade, sejam eles jurídicos, reputacionais ou institucionais. Sua existência reflete o compromisso da ABRAPA com a melhoria contínua de suas práticas de integridade e governança.

A disponibilização de um canal estruturado, confiável e acessível para o recebimento de manifestações contribui para:

- ▶ o fortalecimento da cultura de integridade institucional, ao demonstrar de forma concreta que a ABRAPA valoriza a transparência e a ética em suas relações;
- ▶ a identificação precoce de problemas, permitindo que situações sejam tratadas em estágio inicial, antes de se agravarem;
- ▶ a proteção das pessoas que reportam de boa-fé, assegurando que o exercício desse direito não as exponha a qualquer forma de prejuízo;
- ▶ a melhoria contínua dos processos, políticas e controles internos da ABRAPA, a partir do aprendizado gerado pelas manifestações recebidas e tratadas.

2. PRINCÍPIOS DO MECANISMO DE GRIEVANCE

O mecanismo de grievance da ABRAPA é orientado pelos seguintes princípios:



Confidencialidade

As informações relacionadas a uma manifestação são tratadas com o mais alto grau de proteção, sendo acessadas apenas por quem tem necessidade legítima de conhecê-las para o adequado tratamento do caso.



Boa-fé

Manifestações realizadas de boa-fé são protegidas, mesmo quando a apuração posterior não confirme integralmente os fatos relatados. A proteção decorre da intenção legítima de quem reporta, não da exatidão do relato.



Imparcialidade

O tratamento de qualquer manifestação ocorre sem favorecimento a qualquer das partes envolvidas, sendo as decisões fundamentadas exclusivamente em critérios técnicos e objetivos.



Independência

A condução e a apuração das manifestações ocorrem sem interferência indevida de interesses pessoais, hierárquicos ou institucionais.



Não retaliação

Nenhuma pessoa que reporte de boa-fé poderá sofrer qualquer forma de prejuízo, punição ou represália em razão disso. Este princípio é detalhado no Capítulo 7 desta política.



Acessibilidade

O mecanismo deve estar disponível e ser efetivamente utilizável por todos os seus públicos, incluindo aqueles com menor familiaridade com canais digitais ou formais.

3. QUEM PODE UTILIZAR O MECANISMO

O mecanismo de grievance da ABRAPA não é um canal exclusivo para colaboradores. Sua abrangência reflete o universo amplo de pessoas e organizações que se relacionam com a Associação, direta ou indiretamente, e que podem ter conhecimento de situações relevantes para a integridade institucional.

São legitimados a utilizar o mecanismo de grievance, entre outros:

- ▶ colaboradores da ABRAPA, independentemente de cargo, função ou tipo de vínculo;
- ▶ dirigentes da Associação;
- ▶ membros do Conselho de Administração;
- ▶ membros do Comitê de Compliance e Integridade;
- ▶ associadas estaduais filiadas e seus representantes;
- ▶ fornecedores, parceiros e prestadores de serviço;
- ▶ terceiros que mantenham qualquer relação institucional com a ABRAPA;
- ▶ comunidades e demais públicos externos eventualmente afetados pelas atividades da ABRAPA ou de seus associados.

O mecanismo de grievance está aberto a qualquer pessoa que tenha conhecimento de situação relevante para a integridade institucional da ABRAPA, independentemente de vínculo formal com a Associação. Não é necessário ser colaborador para utilizá-lo.

4. O QUE PODE SER REPORTADO

O mecanismo de grievance da ABRAPA recebe manifestações relacionadas a um amplo espectro de temas vinculados à ética, à integridade e à conformidade institucional. A lista a seguir é exemplificativa, não exaustiva, e tem como objetivo orientar os manifestantes sobre o tipo de situação que pode ser reportada.

Podem ser objeto de manifestação, entre outras situações:

- ▶ corrupção, suborno ou propina, envolvendo agentes públicos ou privados;
- ▶ fraude em processos internos, licitatórios ou de contratação;
- ▶ indícios de lavagem de dinheiro;
- ▶ conflitos de interesse não declarados ou inadequadamente tratados;
- ▶ descumprimento de políticas internas da ABRAPA;
- ▶ assédio moral ou sexual;
- ▶ discriminação de qualquer natureza;
- ▶ violações de direitos humanos;
- ▶ violações de princípios de salvaguarda (safeguarding), especialmente em relação a públicos vulneráveis;
- ▶ uso indevido de recursos institucionais;
- ▶ irregularidades em processos internos de qualquer natureza;
- ▶ situações que representem risco reputacional relevante para a ABRAPA.

4.1. Distinção entre Canal de Denúncias e Ouvidoria

A ABRAPA disponibiliza duas portas de entrada distintas para manifestações, cada uma com finalidade própria. Embora ambas integrem o mesmo compromisso institucional com a escuta e a transparência, é importante compreender a diferença entre elas para que a manifestação seja direcionada da forma mais adequada.

Canal	Finalidade	Direcionamento
Canal de Denúncias	Recebimento de denúncias e relatos de irregularidades, violações éticas e não conformidades.	Aciona diretamente o fluxo de tratamento de manifestações de compliance.
Ouvidoria	Recebimento de reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informação de natureza geral.	Encaminhada à área responsável pelo tema. Quando o conteúdo revelar irregularidade ética ou não conformidade, a manifestação é redirecionada ao Canal de Denúncias.

5. VIAS DE ACESSO AO MECANISMO

A ABRAPA disponibiliza múltiplas vias de acesso ao mecanismo de grievance, de modo a assegurar que qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a Associação, encontre um meio adequado para realizar sua manifestação.



Canal de Denúncias

Recebimento de denúncias e relatos de irregularidades, de forma identificada ou anônima.

Link: <https://abrapa.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>



Ouvidoria

Recebimento de reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informação de natureza geral, nos termos do item 4.1 desta política.

Link : <https://abrapa.becompliance.com/ouvidoria/ouvidoria>

6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A confidencialidade é condição essencial para a confiabilidade de qualquer mecanismo de grievance. A ABRAPA assegura que as informações relacionadas a uma manifestação sejam tratadas com o mais elevado grau de proteção, em todas as etapas do processo.

6.1. Acesso Restrito

O acesso às informações de uma manifestação é restrito às pessoas e instâncias que, em razão de suas atribuições no Programa de Compliance, têm necessidade legítima de conhecê-las para o adequado tratamento do caso, observado o princípio da necessidade de conhecimento.

6.2. Necessidade de Conhecimento

A informação relacionada a uma manifestação não é compartilhada de forma ampla ou irrestrita dentro da ABRAPA. Cada pessoa ou instância envolvida no tratamento do caso recebe apenas as informações estritamente necessárias ao exercício de sua função específica naquele processo.

6.3. Preservação da Identidade

A identidade do manifestante, quando informada, é preservada em sigilo, sendo seu compartilhamento vedado, exceto nas hipóteses estritamente necessárias para a condução da apuração e sempre com o cuidado de minimizar a exposição do manifestante.

6.4. Limites Legais da Confidencialidade

A confidencialidade assegurada por esta política observa os limites impostos pela legislação aplicável, podendo a identidade do manifestante ou as informações da manifestação ser compartilhadas quando exigido por determinação legal ou judicial, ou quando estritamente necessário para resguardar direitos de terceiros, sempre com o menor grau de exposição possível.

7. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

É expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que realize manifestação de boa-fé por meio do mecanismo de grievance da ABRAPA, independentemente do desfecho da apuração.

7.1. O Que Constitui Retaliação

Constitui retaliação, entre outras condutas, sem que esta lista seja exaustiva:

- ▶ punição disciplinar motivada, total ou parcialmente, pela realização da manifestação;
- ▶ ameaça, explícita ou velada, dirigida ao manifestante ou a pessoas a ele relacionadas;
- ▶ discriminação no tratamento profissional em razão da manifestação realizada;
- ▶ perseguição, isolamento ou exclusão de atividades, projetos ou oportunidades;
- ▶ qualquer prejuízo profissional, incluindo impacto em avaliação de desempenho, remuneração, promoção ou continuidade do vínculo, motivado pela manifestação.

7.2. Consequência para Quem Retalia

A prática de retaliação contra manifestante de boa-fé constitui infração de natureza grave, devendo ser submetida ao fluxo de apuração das instâncias de governança do Programa de Compliance, que avaliarão e definirão a medida cabível. A penalidade deverá ser considerada agravada em razão do impacto direto sobre a integridade do próprio mecanismo de grievance.

7.3. Como Reportar Retaliação

Qualquer indício de retaliação deve ser reportado imediatamente por meio das mesmas vias de acesso descritas no Capítulo 5 desta política.

8. MANIFESTAÇÕES DE BOA-FÉ E MANIFESTAÇÕES DE MÁ-FÉ

A efetividade de um mecanismo de grievance depende do equilíbrio entre dois objetivos: proteger amplamente quem reporta de boa-fé, e impedir o uso abusivo do mecanismo para fins maliciosos.

Considera-se realizada **de boa-fé** a manifestação apresentada por pessoa que, com base nas informações de que dispõe no momento do relato, acredita razoavelmente que os fatos comunicados possam representar uma irregularidade ou violação, ainda que, ao final da apuração, tais fatos não sejam confirmados ou não existam elementos suficientes para sua comprovação.

Manifestação de boa-fé



É protegida por esta política mesmo quando a apuração não confirme integralmente os fatos relatados. A proteção decorre da intenção legítima de quem reporta uma preocupação genuína, e não da exatidão técnica do relato. O erro honesto nunca é punido.

São exemplos de manifestações realizadas de boa-fé, entre outras:

- relatar fatos presenciados diretamente pelo manifestante;
- comunicar suspeitas fundamentadas em indícios razoáveis;
- informar condutas que aparentem violar normas internas ou a legislação aplicável, ainda que posteriormente se conclua pela inexistência da infração;
- apresentar informações que, embora posteriormente se revelem incompletas ou equivocadas, tenham sido fornecidas de forma honesta e sem intenção de induzir a erro.

Por outro lado, considera-se realizada **de má-fé** a manifestação infundada e apresentada apenas com a intenção deliberada de enganar e prejudicar terceiros.

Manifestação dolosamente falsa



É aquela apresentada com a intenção comprovada de prejudicar terceiro, sabendo o manifestante que a informação reportada é falsa. Essa conduta pode gerar a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da ABRAPA.

São exemplos de manifestações realizadas de má-fé, entre outras:

- fabricar, alterar ou ocultar documentos, informações ou evidências relevantes;
- formular acusações sabendo que elas são falsas;
- utilizar o Canal de Grievance com o objetivo de retaliar, constranger, intimidar ou prejudicar outra pessoa;
- realizar manifestações infundadas e reiteradas com finalidade abusiva.

A distinção entre as duas situações é sempre apurada com cautela, cabendo às instâncias de governança do Programa de Compliance avaliar, à luz dos elementos do caso concreto, se há indício de dolo por parte do manifestante.

A simples ausência de comprovação dos fatos relatados ou o arquivamento da manifestação **não caracteriza, por si só, uma manifestação de má-fé.**

A caracterização da má-fé dependerá da existência de evidências objetivas de que o manifestante atuou para apresentar informações falsas, manipular evidências, omitir fatos relevantes ou utilizar o Canal de Grievance de forma abusiva ou com finalidade diversa daquela prevista nesta Política.

9. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Nem toda manifestação recebida pelo mecanismo de grievance demanda apuração de mérito. A ABRAPA adota critérios objetivos de admissibilidade, que permitem o arquivamento liminar de manifestações explicitamente inadequadas, preservando a capacidade operacional do Programa de Compliance para o tratamento dos casos que de fato exigem investigação.

Pode ser objeto de arquivamento liminar a manifestação que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

- seja manifestamente estranha ao escopo de atuação do mecanismo de grievance, tratando de assunto sem qualquer relação com os temas de ética, integridade ou conformidade institucional;
- seja manifestamente infundada, sem qualquer elemento, ainda que indiciário, que permita sua verificação;
- seja idêntica a manifestação anteriormente recebida e já tratada, sem apresentar fato novo;

-
- contenha exclusivamente ofensas pessoais, sem qualquer relato de fato que possa ser apurado.

Caso novos elementos sejam apresentados, é possível que haja o desarquivamento para nova análise.

9.1. Exemplos Práticos

São exemplos de situações que, em geral, não se enquadram no escopo do mecanismo de grievance:

- reclamações sobre a qualidade de produtos ou serviços de associados específicos, que devem ser tratadas diretamente com o canal de atendimento da empresa do associado;
- questões de foro íntimo entre colaboradores, sem qualquer relação com a integridade institucional da ABRAPA;
- reclamações sobre valor de salário, benefícios ou outras condições contratuais individuais, que devem seguir os canais usuais de gestão de pessoas;
- disputas privadas entre terceiros, sem qualquer envolvimento da ABRAPA;
- pedidos administrativos de rotina, como solicitação de férias ou de documentos funcionais;
- denúncias genéricas, sem qualquer elemento mínimo (como datas, nomes, locais ou descrição da conduta) que permita à ABRAPA compreender o que de fato ocorreu.

10. TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações recebidas pelo mecanismo de grievance seguirão o fluxo a seguir disposto :

1	Recebimento A manifestação é registrada, com a geração de número de controle interno para fins de rastreabilidade. • É nesta etapa que a ABRAPA toma conhecimento formal da manifestação e inicia o seu acompanhamento.
2	Análise preliminar A manifestação é avaliada quanto à sua pertinência, completude e necessidade de apuração, observados os critérios de admissibilidade do Capítulo 9 desta política. • O objetivo desta etapa é verificar se a manifestação reúne elementos suficientes para seguir adiante, ou se deve ser arquivada liminarmente.
3	Apuração Quando aplicável, são coletadas informações e analisados os fatos relatados, com observância dos princípios estabelecidos no Capítulo 2 desta política. • É nesta etapa que se busca esclarecer, com o máximo de objetividade possível, o que de fato ocorreu.
4	Deliberação É definido o encaminhamento do caso, conforme a estrutura de governança detalhada no Capítulo 11 desta política. • O objetivo desta etapa é decidir, com base nos elementos apurados, qual medida é cabível para o caso concreto.
5	Encerramento A manifestação é encerrada, com registro consolidado para fins de controle e, sempre que possível, retorno ao manifestante identificado, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção das pessoas envolvidas.

10.1. Manifestações Anônimas

O Canal de Denúncias da ABRAPA admite manifestações anônimas. A manifestação anônima recebe o mesmo tratamento técnico dado à manifestação identificada, sendo o anonimato uma escolha legítima do manifestante, que em nada reduz a importância ou a seriedade com que a manifestação é tratada.

A identificação ou não do manifestante em nada influencia na apuração, contudo, a qualidade e a completude das informações fornecidas influenciam diretamente a possibilidade de apuração do caso.

10.2. Como realizar as Manifestações

Quanto mais elementos objetivos a manifestação reunir, maior a capacidade da ABRAPA de investigar e esclarecer os fatos relatados, especialmente quando não há possibilidade de contato posterior com o manifestante para solicitar esclarecimentos adicionais (caso a manifestação seja anônima).

Recomenda-se, sempre que possível, que a manifestação inclua elementos como:

- ▶ datas e locais em que os fatos ocorreram ou ainda ocorrem;
- ▶ nomes ou outras formas de identificação das pessoas envolvidas;
- ▶ descrição objetiva da conduta relatada, evitando opiniões genéricas sem relato de fato;
- ▶ documentos, mensagens, registros ou outras evidências que possam corroborar o relato, quando disponíveis;
- ▶ indicação de outras pessoas que possam ter conhecimento dos fatos, quando aplicável.

A título ilustrativo, a comparação a seguir exemplifica a diferença entre uma manifestação com baixa capacidade de apuração e uma manifestação que reúne os elementos recomendados:



Exemplo de manifestação pouco apurável

“Tem gente fazendo coisa errada com dinheiro lá no setor financeiro, alguém devia investigar isso.” — Não há indicação de quem, quando, o quê especificamente ocorreu, ou qualquer elemento que permita iniciar uma apuração concreta.

Exemplo de manifestação bem estruturada



“No dia 14 de março, durante reunião com o fornecedor X, o colaborador Y solicitou que parte do pagamento fosse feita em espécie e fora do contrato. Tenho a troca de mensagens referente a essa conversa, que posso anexar.” — Há data, conduta específica, pessoas envolvidas e indicação de evidência disponível.

A ausência de um ou mais dos elementos recomendados não impede, por si só, o recebimento da manifestação. No entanto, é necessário que o relato contenha informações mínimas que permitam compreender os fatos narrados e indiquem a existência de indícios razoáveis da possível irregularidade.

O manifestante não precisa possuir provas conclusivas para registrar uma manifestação, mas recomenda-se apresentar todas as informações e evidências disponíveis. A responsabilidade pela condução da apuração e pela obtenção de informações complementares caberá à ABRAPA, observadas suas atribuições, os recursos disponíveis e os limites legais aplicáveis.

Quanto mais completas e objetivas forem as informações fornecidas, maiores serão as possibilidades de uma apuração adequada. Caso os elementos apresentados sejam insuficientes para viabilizar qualquer análise, a manifestação poderá ser arquivada, sem prejuízo de sua reavaliação caso novas informações sejam posteriormente apresentadas.

10.3. Critérios de Priorização das Manifestações

A ordem de tratamento das manifestações poderá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- gravidade do fato relatado;
- risco às pessoas envolvidas, incluindo o próprio manifestante;
- risco financeiro associado à situação relatada;
- risco à integridade institucional da ABRAPA;
- impacto reputacional potencial para a ABRAPA;
- risco à continuidade das atividades institucionais da ABRAPA.

Esses critérios são considerados em conjunto, e não de forma isolada ou hierarquizada, cabendo à Função de Compliance e às demais instâncias de governança ponderá-los à luz das circunstâncias de cada caso concreto. A priorização de uma

manifestação não implica, em nenhuma hipótese, o arquivamento ou a desconsideração das demais manifestações recebidas.

10.4. Prazos de Referência

Os prazos de referência abaixo orientam o tratamento das manifestações, podendo ser prorrogados de forma fundamentada em razão da complexidade do caso concreto.

Etapa	Prazo de referência
Confirmação de recebimento ao manifestante identificado	Até 5 dias úteis
Análise preliminar (admissibilidade)	Até 10 dias úteis
Apuração	Até 90 dias corridos, prorrogável de forma fundamentada
Deliberação	Até 15 dias úteis após a conclusão da apuração
Retorno ao manifestante identificado sobre o encerramento	Até 10 dias úteis após a deliberação

11. GOVERNANÇA DO MECANISMO DE GRIEVANCE

O tratamento das manifestações recebidas pelo mecanismo de grievance segue a estrutura de governança de três instâncias do Programa de Compliance da ABRAPA.

O detalhamento completo de atribuições, composição e critérios formais de alçada está nos respectivos Atos de Designação, que permanecem como a referência técnica mais detalhada.

Função de Compliance — quem recebe e investiga no dia a dia



- É a primeira instância a receber qualquer manifestação.
- Realiza a triagem inicial, conduz a análise preliminar e, na maior parte dos casos, também a apuração dos fatos.
- Encerra autonomamente os casos mais simples e do seu dia a dia operacional.

Quando o caso envolve maior complexidade, pessoas em posição de maior influência na ABRAPA, ou exige uma decisão colegiada, a Função de Compliance encaminha o caso ao Comitê.

Comitê de Compliance e Integridade — quem delibera nos casos mais sensíveis



- Recebe os casos que a Função de Compliance não pode decidir isoladamente.
- É um colegiado, o que significa que a decisão é tomada em conjunto por seus membros, e não por uma única pessoa.
- O Comitê delibera de forma autônoma sobre os casos dentro de sua alçada.

Quando o caso é particularmente grave, envolve a alta administração da ABRAPA, ou exige uma decisão de maior peso institucional, o Comitê encaminha o caso ao Conselho de Administração.

Conselho de Administração — a instância máxima de decisão



- É a última instância dentro da estrutura de governança do Programa de Compliance.
- Delibera sobre os casos de maior gravidade, complexidade ou relevância institucional, incluindo aqueles que possam impactar de forma significativa a reputação ou a continuidade das atividades da ABRAPA.

Em resumo: o caso sempre começa na Função de Compliance. Ele só sobe de instância quando a complexidade, a gravidade ou as pessoas envolvidas exigem uma decisão de maior abrangência institucional. A passagem de uma instância para outra não significa que a instância anterior falhou, mas sim que o tipo de decisão exigida pelo caso pede um nível diferente de governança.

12. RELAÇÃO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS DO PROGRAMA

O Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA é composto por um conjunto de documentos interligados e complementares.

A tabela a seguir indica, de forma objetiva, onde cada tema relacionado ao mecanismo de grievance está disciplinado, evitando sobreposição ou redundância entre os documentos do Programa.

Documento	Pergunta que responde	Conteúdo principal
Código de Conduta	Quais comportamentos são esperados?	Princípios, valores, relacionamentos institucionais, regras de integridade e existência do Canal de Ética.
Ato de Designação da Função de Compliance	Quem conduz o tratamento das manifestações, no dia a dia?	Atribuições operacionais, fluxo de tratamento e critérios técnicos de apuração.
Ato de Designação do Comitê de Compliance e Integridade	Quem delibera e quem decide, nas diferentes instâncias?	Composição, atribuições e alçada deliberativa do Comitê e do Conselho de Administração.
Política Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Quais regras específicas se aplicam a temas de maior risco?	Regras objetivas para relacionamento com agentes públicos, brindes, doações e prevenção à lavagem de dinheiro.
Política de Grievance (este documento)	Como qualquer pessoa pode levantar uma preocupação, e quais garantias terá?	Legitimados, tipos de manifestação, princípios, confidencialidade, proteção contra retaliação e admissibilidade.

13. ACESSIBILIDADE E LEGITIMIDADE DO MECANISMO

A ABRAPA assume os seguintes compromissos para assegurar a acessibilidade e a legitimidade de seu mecanismo de grievance.



Divulgação periódica

O mecanismo de grievance será divulgado periodicamente aos públicos abrangidos por esta política, de modo a assegurar seu conhecimento contínuo, e não apenas no momento de sua implementação.



Linguagem acessível

As informações sobre o mecanismo de grievance são apresentadas em linguagem clara e acessível, evitando termos técnicos ou jurídicos que dificultem a compreensão por públicos não especializados.



Gratuidade

A utilização do mecanismo de grievance não gera qualquer custo para o manifestante.



Acessibilidade a públicos rurais

A ABRAPA reconhece a necessidade de assegurar que o mecanismo seja acessível também a trabalhadores rurais e demais públicos com menor familiaridade com canais digitais ou formais, adotando, sempre que necessário, meios complementares de divulgação e acesso.



Meios alternativos de manifestação

Sempre que barreiras tecnológicas ou de acesso dificultarem a utilização dos canais eletrônicos, a ABRAPA poderá receber manifestações por outros meios, de modo a assegurar que a ausência de acesso à internet ou a dispositivos digitais não impeça qualquer pessoa de exercer seu direito de manifestação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vigência. A presente Política de Grievance entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da ABRAPA.

14.2. Revisão periódica. Esta política deverá ser revisada periodicamente, ou sempre que houver alteração relevante no contexto institucional, na legislação aplicável ou nas práticas de governança adotadas pela ABRAPA, de modo a assegurar sua aderência às melhores práticas nacionais e internacionais.

14.3. Dúvidas. Dúvidas sobre a aplicação desta política podem ser dirigidas à Função de Compliance da ABRAPA, por meio dos canais institucionais definidos para esse fim.

14.4. Ausência de garantia de resultado. O mecanismo de grievance busca assegurar que toda manifestação seja adequadamente analisada. Todavia, sua utilização não garante que o manifestante obtenha o resultado pretendido, nem implica, por si só, a confirmação dos fatos reportados, cuja apuração observará sempre os princípios estabelecidos no Capítulo 2 desta política.

14.5. Não exclusividade do mecanismo. A utilização do mecanismo de grievance não impede que qualquer pessoa exerça os direitos que lhe são assegurados pela legislação aplicável, inclusive perante autoridades administrativas ou judiciais competentes.

14.6. Integração com o Código de Conduta. Esta política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Conduta da ABRAPA e com os demais documentos do Programa de Compliance e Integridade, nos termos do Capítulo 12 desta política.

14.7. Casos omissos. Os casos omissos nesta política serão resolvidos pelas instâncias de governança do Programa de Compliance, observadas as disposições estatutárias da ABRAPA e as boas práticas de governança, risco e conformidade.

Brasília/DF, 01 de julho de 2026

Marcio Antonio Portocarrero

Diretor Executivo

ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão